



<u>CNPJ</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Data de Publicação</u>	<u>Hash de Publicação</u>
50.182.327/0001-08	NOVO SEGUROS S.A.	10/09/2024 09:06:52	4AC3073212AA83AFE312F2FC64A2E3F02B6056BC

Estatuto Social

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
05/07/2024	05/07/2024	-	Participante-Upload

Título
Consolidação de Estatuto Social - Julho de 2024

Descrição
2º Alteração Estatutária

Anexos

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
NOVO SEGUROS S A:50182327000108	50.182.327/0001-08	10/09/2024 09:06:52	Participante	Certificado Digital

ESTATUTO SOCIAL DA NOVO SEGUROS S.A.

(Consolidado)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Art. 1º. NOVO SEGUROS S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede e foro na Rua Clóvis Machado, n. 30, Ed. Palácio da Praia, Loja 1, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-585, Companhia, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações da Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais em vigor.

§ 1º. A Companhia, a critério da Diretoria, poderá abrir, alterar e encerrar filiais, agências escritórios ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 2º. A Companhia iniciou suas atividades na data de sua constituição e seu prazo de duração é por tempo determinado, sendo autorizada a funcionar pela SUSEP para constituição de seguradora – Sandbox (Processo SUSEP nº 15414.649325/2021-33), conforme CARTA HOMOLOGATÓRIA ELETRÔNICA Nº 06/2023/SUSEP.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Companhia tem como objeto social a realização de operações de seguro automóvel, nos termos da autorização da SUSEP Processo nº 15414.649325/2021-33.

Parágrafo Único - É vedado aos acionistas caucionar, onerar ou dar em garantia suas ações, seja a que título for salvo se as ações forem caucionadas, oneradas ou dadas em garantia para fins de cumprimento de planos de negócios internos, ou para fins de obtenção de recursos externos, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 3º. Art. 3º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

§ 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Art. 4º. Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

§ 1º. Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

§ 2º. O Acionista que desejar alienar suas ações deverá notificar formalmente os demais acionistas, indicando o comprador e o valor ofertado, fornecendo-lhes cópia autenticada da oferta devidamente assinada pelo terceiro. Em face da notificação, os demais acionistas poderão igualar a oferta, tomando para si as ações. Se necessário, os sócios poderão exercer judicialmente o direito à adjudicação dos títulos, mediante depósito do respectivo valor.

Art. 5º. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da Companhia.

Art. 7º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo indivíduo escolhido pelos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, e terá as seguintes atribuições:

- (a) qualquer aumento ou redução no capital social;
- (b) reformar o Estatuto Social;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, este último, quando instalado;
- (d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, transformação da sociedade em limitada, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (f) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

- (g) o resgate, amortização ou recompra para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer títulos conversíveis emitidos pela Companhia;
- (h) criação e alteração na política de dividendos da Companhia, bem como qualquer distribuição de juros sobre capital próprio e/ou qualquer declaração, distribuição ou retenção de remuneração, lucros ou dividendos aos acionistas em desacordo com a referida política de dividendos, ressalvadas as alterações decorrentes de imposições legais;
- (i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (j) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (k) qualquer decisão relacionada à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia;
- (l) deliberar o registro inicial de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários e o seu cancelamento, sendo que, na hipótese de abertura de capital, a Companhia está obrigada a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social;
- (m) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes instrumentos; e
- (n) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Art. 8º. Observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e os quóruns especiais previstos na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela maioria dos votos presentes. Especificamente no caso de transformação do tipo societário da Companhia, é permitida sua deliberação por voto da maioria dos presentes, dispensada a aprovação unânime, e respeitados os termos de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 3 (três) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social, ou de eventuais Acordo de Acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia.

Art. 10. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 11. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia, será publicado

novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 2º. O acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no caput do art. 11, desde que o tenha solicitado, por escrito, à companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, e renovável; essa convocação não dispensa a publicação do aviso previsto no caput do art. 11, e sua inobservância dará ao acionista direito de haver, dos administradores da companhia, indenização pelos prejuízos sofridos.

Art. 12. Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas.

Art. 13. As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 14. A administração da Companhia competirá à Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

§ 1º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida reeleições.

§ 2º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§ 3º. Os Diretores poderão ter seu mandato prorrogado até a efetiva posse dos membros subsequentes.

§ 4º. Os membros da Diretoria serão substituídos mediante eleição, pela Assembleia Geral, dos próximos ocupantes dos cargos, se for o caso, através de Assembleia realizada especificamente para este fim realizada faltando até 2 (dois) meses para o término dos mandatos dos Diretores em exercício.

§ 5º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso.

§ 6º. Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração dos membros da Diretoria.

Art. 15. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) Diretores, todos com mandato de 03 (três) anos.

Art. 16. Aos Diretores competem o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

Art. 17. A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - As convocações serão realizadas por escrito e com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, caso este não seja a sede da Companhia. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes.

Art. 18. A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a:

- (a) administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social;
- (b) a preparação do plano de negócios e do orçamento anual, bem como a sua submissão à Assembleia Geral;
- (c) a implementação do plano de negócios e do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- (d) aprovar e realizar todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral;
- (e) preparar as demonstrações financeiras e ser responsável pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; e
- (f) reportar à Assembleia Geral qualquer litígio relevante, bem como questão de compliance e que afete a Companhia e/ou suas subsidiárias.

Art. 19. A Companhia será sempre representada pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com um Diretor ou, conforme o caso, com um procurador constituído nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Todas as procurações serão outorgadas por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo

determinado que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Art. 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia.

CAPÍTULO V DO PLANO DE NEGÓCIO

Art. 21. O plano de negócio e o orçamento anual da Companhia serão preparados pela Diretoria e submetidos para aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. O plano de negócios consistirá em um relatório abrangente que cobrirá um período relativo para o ano seguinte e, no mínimo, o planejamento para os 02 (dois) anos subsequentes, formando, assim, um horizonte de planejamento de pelo menos 03 (três) anos.

§ 2º. O orçamento anual deverá refletir o plano de negócios em vigor.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 22. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, admitida reeleições.

§ 2º. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que tiver ou representar interesse conflitante com a companhia.

§ 3º. Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII - Deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII – Autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

§ 4º. O conselho de Administração, convocado pelo Presidente, se reunirá sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 5º. Os Conselheiros poderão se reunir por meio de videoconferência, admitida a gravação, devendo confirmar o voto por meio de e-mail enviado à companhia, em atenção ao presidente do Conselho de Administração.

Art. 23. O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal.

Art. 24. O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

Art. 25. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26. O exercício social deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Art. 27. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores, com propósitos fiscais ou eventual distribuição de lucros e perdas.

CAPÍTULO VIII DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 28. O **lucro líquido** apurado no exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 1% (um por cento) do lucro do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) quota destinada à constituição da reserva legal;
- b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

§ 2º. A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, conforme aprovação em Assembleia Geral específica sobre o tema.

§ 3º. A Companhia poderá, ainda, distribuir juros sobre capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 4º. As distribuições que compõem os dividendos obrigatórios consistirão apenas da distribuição de dividendos da Companhia, excluídas as distribuições de juros sobre capital próprio.

Art. 29. O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Art. 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

§ 1º. Limita-se o prazo de atividade das operações de seguro automóvel desta companhia ao prazo de participação no Sandbox Regulatório, não podendo ser superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva data do começo da comercialização dos planos de seguro ou 60 (sessenta) dias após a expedição pela Susep da autorização temporária, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO X FORO

Art. 31. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social nem em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor.

§ 1º. Aprovado o Estatuto Social da Companhia, nos termos acima transcritos, com todos os demais documentos apresentados para apreciação e com a devida concessão de autorização expedida pela SUSEP a Companhia será definitivamente declarada constituída, tornando-se indispensável a eleição dos Diretores da Companhia.

§ 2º. Assim, os Acionistas, de forma unânime, elegem para a Diretoria da Companhia: **(a) ARTHUR CARLOS FRAGA PESSANHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.712.547 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.514.197-30, residente e domiciliado na Rua Edgar Gonçalves, nº 458, Ap. 101, Campo Grande, CEP 29.146-550, Cariacica/ES, para o cargo de **Diretor Presidente**; **(b) ALLAN AMANCIO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.776.299 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.642.097-70, residente e domiciliado na Rua Laurinda Pereira do Nascimento, nº 102, Bairro Graúna, CEP 29.154.620, **Diretor Técnico e Financeiro**, **(c) RODRIGO FERRO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.870.379 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.672.927-05, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 16, Bairro Primavera, CEP 29.135-173, Viana/ES, para o cargo de **Diretor de Tecnologia e Operações** e **(d) MARCELO SANT'ANNA VIEIRA GOMES**, RG 1.741.942 SSPES, CPF 114.450.267-59, OAB/ES 40.428, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Edgar Gonçalves, 458, apt. 301, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.146-550, para o cargo de **Diretor Jurídico, Diretor responsável pela participação no Sandbox Regulatório e pela participação no Open Insurance**.

§ 3º. Os Diretores eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos correspondentes Termos de Posse, lavrados no livro próprio. Assim sendo, os Diretores serão investidos em seus cargos após a constituição da sociedade, com mandato unificado de 3 (três) anos, ou até a eleição de seus substitutos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral ou conforme dispuser o Estatuto Social na oportunidade.

§ 4º. Os Diretores Eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda

que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º. Os acionistas esclarecem que as publicações a que a Companhia está obrigada a realizar, nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações serão realizados no Diário Oficial do Estado Espírito Santo e no jornal Diário de circulação no Estado do Espírito Santo; ou através da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, instituída pelo Decreto 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e delimitado pela Portaria ME n. 12.071, de 7 de outubro de 2021.

§ 6º. Finalmente, por unanimidade e sem ressalvas, foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual forma teor, que serão assinados pelos sócios, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 05 de julho de 2024.

Sócios/Acionistas:

ARTHUR CARLOS FRAGA PESSANHA

RG nº. 1.712.547 SSP/ESCPF:
103.514.197-30

RAFAEL SANTANA MENDONÇA

RG nº. 2.176.317 SPTC/ESCPF:
117.765.377-00

Diretores eleitos:

ARTHUR CARLOS FRAGA PESSANHA

Diretor Presidente
RG nº 1.712.547 SSP/ES
CPF 103.514.197-30

ALLAN AMANCIO DOS REIS

Diretor Técnico e Financeiro
RG nº 1.776.299 SPTC/ES
CPF 055.642.097-70

RODRIGO FERRO SIQUEIRA

Diretor de Tecnologia e Operações
RG nº 1.870.179 SPTC/ES
CPF 097.672.927-05

MARCELO SANT'ANNA VIEIRA GOMES

**Diretor Jurídico, responsável pela participação no Sandbox Regulatório e pela participação no Open Insurance - RG nº 1.741.942 SSP/ES
CPF 114.450.267-59**

Visto do Advogada:

JACKELLINE FRAGA PESSANHA
OAB/ES 40.429

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVO SEGUROS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05564209770	ALLAN AMANCIO DOS REIS
05864655708	JACKELLINE FRAGA PESSANHA
09767292705	RODRIGO FERRO SIQUEIRA
10351419730	ARTHUR CARLOS FRAGA PESSANHA
11445026759	MARCELO SANT ANNA VIEIRA GOMES
11776537700	RAFAEL SANTANA MENDONCA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2024 19:56 SOB Nº 20241703778.
PROTOCOLO: 241703778 DE 09/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412905143. CNPJ DA SEDE: 50182327000108.
NIRE: 32300044549. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/09/2024.
NOVO SEGUROS S.A.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, POLIANA RODRIGUES CASTRO, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 020188, inscrito no CPF nº 05807533798, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05807533798	020188	